

PROTOCOLO DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO

INVESTIMENTO RE-C08-i02.03: Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo - Sistema Nacional de Cadastro Predial

Criação e dinamização do Centro de Competências Local: Centro de Competências Geoespacial

Entre:

A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, doravante designada por SGMJ, com o NIPC 600 017 613, com sede na Rua do Ouro, n.º 6, 1149-019 Lisboa, representada neste ato pela Secretária-Geral, Helena Almeida Esteves, como **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E

A ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA, doravante designada por eBUPi, com o NIPC 600 087 468, com sede em Campus de Justiça - HUB Justiça - Alameda dos Oceanos 1341, Edifício G, 1990-083 Lisboa, neste ato representada pelo Coordenador-adjunto, Paulo Alexandre Castanheira Madeira, como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

E

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, doravante designada por CIMRC, com o NIPC 508354617, com sede em Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra, neste ato representado pelo Vice-Presidente Raúl Soares de Almeida, como **TERCEIRA OUTORGANTE**,

Considerando que:

- a) A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificado, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos - aqui se incluindo os prédios inscritos na matriz urbana da Autoridade Tributária e Aduaneira que relevam para a identificação dos prédios mistos - face à diferente conceptualização utilizada, estabelecendo um procedimento de representação gráfica georreferenciada, um procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissivo e ainda um procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido.
- b) A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, procedeu ainda à criação do Balcão Único do Prédio (BUPi), balcão físico e virtual, que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos e opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que

contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial.

- c) Com a aprovação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, generalizou-se a aplicação do sistema de informação cadastral simplificado, instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, a todo o território nacional, promovendo-se igualmente a universalização do BUPi, enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território, abrangendo os prédios urbanos, rústicos e mistos de todo o território nacional, conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 1.º daquela Lei.
- d) O conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade afigura-se absolutamente crítico e imprescindível às atividades de planeamento, gestão e apoio à decisão sobre o território, a sua ocupação e uso, das quais depende o desenvolvimento sustentável de políticas públicas em diferentes domínios.
- e) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, criou, na dependência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e do ambiente, a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado, com a missão de garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificado, previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao BUPi, incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade a criar para o efeito.
- f) As autarquias locais podem instituir associações públicas de autarquias para a prossecução conjunta das respetivas atribuições, designadamente na figura de “comunidades intermunicipais”, nos termos do artigo 63.º e 80.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- g) Nesse sentido os municípios da Região de Coimbra constituíram a respetiva Comunidade Intermunicipal, tendo esta aprovado em 14 de janeiro de 2014 os respetivos Estatutos, nos termos e com fundamento na supramencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º dos respetivos Estatutos, constitui atribuição da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC) “assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas: (...) d) Ordenamento do território. (...)”;
- i) Por sua vez, o artigo 81.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros estatui que “as comunidades intermunicipais destinam-se à prossecução dos seguintes fins públicos: a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido”

97

- j) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 131-A/2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro, que aprova os projetos transformadores das economias locais para a revitalização da região do Pinhal Interior, prevê no projeto n.º 20, a implementação do Centro de Competências Geoespacial, com o objetivo de, entre outros, apoiar a expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado (eBUPi | Instituto dos Registos e Notariado, I. P.);
- k) Os projetos previstos na RCM 131-A/2021 são assegurados pela CIMRC, em articulação com as Comunidades Intermunicipais da Região de Leiria, do Médio Tejo, da Beira Baixa e das Beiras e Serra da Estrela;
- l) O trabalho desenvolvido pela CIMRC tem vindo a articular competências e recursos, com as capacidades instaladas no território e congregando as partes interessadas como os agentes das áreas da investigação, transferência e divulgação de conhecimento de diferentes setores em estreita parceria e com a participação ativa de diversos organismos, nomeadamente os agentes económicos;
- m) A CIMRC tem encetado projetos, nomeadamente, ao nível da disponibilização de ferramentas de informação geográfica, com informação em tempo real e interoperável, enquanto instrumentos indispensáveis de suporte a políticas de gestão e ordenamento do território;
- n) A CIMRC, orientando-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços à comunidade, tem experiência na implementação, ao nível intermunicipal de projetos de desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, bem como da melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços;
- o) Encontra-se previsto que este projeto n.º 20 em anexo à RCM 131-A/2021 seja financiado pelo PT 2030, pelo Programa Valorizar e pelo PRR na Componente C08 - Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do sistema de monitorização de ocupação do solo; Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo, conforme disposto nos n.ºs 5 e 6 da referida RCM n.º 131-A/2021;
- p) Compete à SGMJ, nos termos do n.º 23 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 16 de junho, prestar o apoio necessário ao funcionamento da eBUPi em matéria administrativa e financeira;
- q) Entre a Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL" e a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na qualidade de beneficiário direto, foi celebrado um contrato de financiamento, em 13 de outubro de 2021, para a realização do subinvestimento "Cadastro da Propriedade Rústica (BUPi)" integrado no Investimento com o código RE-C08-i02 designado por "Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo" enquadrado na Componente C08 - Florestas do Plano de Recuperação e Resiliência;
- r) No documento do PRR que corporiza a "Descrição das Reformas e dos Investimentos" da Componente C8 Florestas consta do ponto relativo à "Implementação" deste Investimento a "Criação e dinamização de Centros de Competências Locais" (cfr. pág. 26), sendo que essa

mesma atividade se encontra igualmente identificada como ponto 4 da página 5 do anexo ao contrato de financiamento referido na alínea antecedente;

- s) Nestes termos, a SGMJ na qualidade de beneficiário deste investimento irá apoiar financeiramente até ao montante 2.249.938,25€ (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e oito euros e vinte cinco cêntimos) mediante protocolo a celebrar com a eBUPi e o Centro de Competências Geoespacial o funcionamento deste último;
- t) Este projeto destina-se a apoiar a implementação do Centro de Competências Geoespacial por parte da CIMRC e as tarefas de apoio ao SICS, constituindo-se como um projeto piloto na linha da atividade prevista no subinvestimento PRR C08-i02.03 para a dinamização de centros de competências locais. Reforça-se que este é um primeiro projeto de apoio ao funcionamento de centros de competências locais que será alargado e a outros centros a constituir futuramente.

Assinala-se, ainda, que o trabalho a realizar pelo Centro de Competências Geoespacial aproveitará a outros centros de competências locais a estabelecer numa ótica de potenciação do investimento realizado e do trabalho desenvolvido, nomeadamente no plano das várias atividades a concretizar no apoio ao SICS e na formação dos agentes no território.

- u) O presente projeto piloto de centro de competências locais justifica-se plenamente nesta área territorial dado que a mesma abrange os municípios do Pinhal Interior, por nos quais se situam a maioria dos territórios de maior vulnerabilidade e onde importa acelerar o processo de identificação dos proprietários e de conhecimento do território e, simultaneamente, garantir as operações de mais largo espectro, em particular as medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem (PTP), aprovado pela RCM n.º 49/2020, de 29 de junho, adaptada ao PRR pela RCM n.º 2/2022, de 7 de janeiro;
- v) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.E0.00, do orçamento da SGMJ, na Fonte de Financiamento 483, sob o cabimento n.º BQ42200250, para o ano de 2022, e compromisso n.º BQ52200216, para o ano de 2022, e o comprovativo de encargos plurianuais n.º 17/2022 (SCEP) para os anos de 2022 a 2026.

É celebrado o presente protocolo de apoio técnico e financeiro que se rege nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.º

OBJETO

O presente protocolo tem por objeto regular os termos do apoio técnico e financeiro entre a SGMJ, a eBUPi, e a CIMRC, para apoio à implementação do Centro de Competências Geoespacial (doravante CCG) e à componente do funcionamento especificamente dedicada ao apoio da expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, conforme previsto no projeto n.º 20 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 131-A/2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro, através dos fundos disponíveis do «INVESTIMENTO RE-C08-i02.03 “Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial” », da Componente C08 do Plano de

Recuperação e Resiliência, de acordo a Memória Descritiva apresentada no anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

OBJETIVOS

1. Constitui objetivo geral do Centro de Competências para a Informação Geoespacial apoiar a expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado e explorar as potencialidades da informação geoespacial, gerar desenvolvimentos científicos que respondam concretamente às necessidades identificadas pelos decisores políticos e que sejam capazes de reforçar a interação científica em rede, a capacitação de agentes operacionais e a comunicação com o público.
2. A implementação e funcionamento do Centro de Competências para a Informação Geoespacial visa atingir os seguintes objetivos específicos:
 - a) Apoiar a expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado;
 - b) Promover atividades de Investigação & Desenvolvimento em matéria de realização e conservação do cadastro e áreas afins, designadamente, do ordenamento do território, do ambiente, da floresta, dos recursos hídricos ou do direito registal;
 - c) Identificar e estimular o valor económico dos dados geoespaciais, potenciando o seu uso pela disponibilização de informação e conhecimento através de serviços e produtos para benefício de particulares, instituições públicas, empresas e outras organizações ou entidades, públicas ou privadas;
 - d) Contribuir para o desenvolvimento e implementação de políticas nacionais relacionadas com as temáticas centrais do Centro de Competências para a Informação Geoespacial;
 - e) Capacitação de recursos humanos no tecido empresarial e do setor público, bem como o desenvolvimento de ações no domínio da formação complementar e profissional;
 - f) Desenvolver um Centro de Documentação Digital, assegurando a respetiva articulação com outros centros que existam ou venham a existir;
 - g) Agilizar a recolha, cruzamento, tratamento e análise de dados bem como a divulgação da informação, incluindo resultados estatísticos;
 - h) Implementar um modelo de negócio para a operação do centro que garanta a sustentabilidade;
 - i) Articular e estreitar o diálogo, permanentemente, com os agentes do território, como as CIM's, através das plataformas comuns que possam existir (ex.: SIG Intermunicipal, CIM-RC) e colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou comunitárias, em trabalhos, estudos, tomadas de decisão ou ações para que seja solicitado ou por sua iniciativa;

- j) Divulgar e disseminar o conhecimento produzido que contribua para o desenvolvimento, em geral, das temáticas centrais do Centro de Competências, promovendo o desenvolvimento de respetivas metodologias e tecnologias.

Cláusula 3.ª

RESULTADOS A ATINGIR

1. Os resultados a que a CIMRC se vincula no quadro da atividade a desenvolver pelo Centro de Competências para a Informação Geoespacial encontram-se agregados em 4 áreas de atuação e são os seguintes:
 - a) Identificação, organização e gestão da informação geoespacial:
 - i. Recolha de informação de campo para o Inventário Florestal, Valorização da Paisagem, da Preservação dos Recursos Naturais e Ordenamento do Território.
 - ii. Recolha e Produção informação da Estrutura de Vegetação, Biomassa e Volume de Madeira e para a gestão de riscos naturais ou antropomórficos.
 - b) Produção e transferência de conhecimento, tecnologia e inovação
 - i. Criação de um programa de estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento de produtos e serviços que utilizem a informação e a tecnologia espacial para aplicações terrestres.
 - ii. Estabelecimento de Parcerias com Entidades de Ensino Superior, entidades da Administração Central e Local, entidades de I&DT, incubadoras, os agentes económicos, os agentes das áreas da investigação, transferência e divulgação de conhecimento de diferentes setores.
 - c) Capacitação
 - i. Capacitação técnica para o registo e introdução de matrizes no sistema de informação predial simplificada BUPI, acompanhamento e esclarecimento de dúvidas dos técnicos no decorrer do projeto.
 - ii. Formação e Certificação dos técnicos municipais como técnicos de cadastro predial.
 - d) Apoio aos Serviços Cadastro Predial e Ações de Ordenamento
 - i. Criação de equipa de controlo de qualidade e monitorização da informação carregada no Sistema de Informação Cadastral Simplificado.
 - ii. Apoio às ações de emparcelamento e de estruturação da propriedade rústica.
 - iii. Apoio à identificação e desenvolvimento dos mecanismos de compensação de perda de rendimento da propriedade rústica associada à prestação de serviços ambientais no Pinhal Interior.

97

2. Os resultados e indicadores previstos no n.º 1 da presente cláusula encontram-se identificados com maior densificação no ponto 5 da Memória Descritiva que consta como anexo ao presente Protocolo e é parte integrante do mesmo para todos os legais efeitos.

Cláusula 4.º

PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência do presente protocolo coincide com o prazo de vigência do INVESTIMENTO RE-C08-i02.03 “Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial” », da Componente C08 do Plano de Recuperação e Resiliência, cessando em 31/12/2025, e obrigando-se a Terceira Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.
2. O disposto no número anterior da presente cláusula não prejudica eventuais prorrogações ou reprogramações do Investimento no quadro do PRR.

Cláusula 5.º

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA OUTORGANTES

1. Constituem obrigações da eBUPi:
 - a) Prestar o apoio técnico necessário à implementação e funcionamento do CCG com vista ao cumprimento das suas funções no Sistema de Informação Cadastral Simplificado e no funcionamento do BUPi;
 - b) Emitir as decisões que se revelem necessárias no plano da intervenção no território do CCG, para assegurar a coerência na implementação dos procedimentos do Sistema de Informação Cadastral Simplificado e no funcionamento do BUPi;
 - c) Assegurar em articulação com a SGMJ a monitorização e fiscalização do cumprimento pelo CCG das regras aplicáveis no quadro da execução do apoio financeiro concedido no âmbito do INVESTIMENTO RE-C08-i02.03 “Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial”, da Componente C8 do Plano de Recuperação e Resiliência.
2. Constituem obrigações da SGMJ:
 - a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
 - b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;

- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula 6.ª e nos termos da regulamentação e mecanismos de acesso concretamente aplicáveis definidos pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal ou pelas instâncias Europeias no âmbito da utilização dos fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
- d) A SGMJ pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:
- Verificar a execução técnica, operacional e financeira do protocolo, em articulação com a eBUPi;
 - Exigir a devolução das verbas não utilizadas ou para as quais não seja apresentada a devida justificação, ou utilizadas indevidamente fora do âmbito do presente protocolo.

Cláusula 6.ª

OBRIGAÇÕES DA TERCEIRA OUTORGANTE

Constituem obrigações da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, instituidora do CCG:

- Executar o objeto do presente protocolo de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a experiência, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, em conformidade com as ações elencadas e os resultados a atingir constantes do Anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;
- Nomear, no prazo de 5 dias úteis após a celebração do presente protocolo, um elemento para funcionar como ponto focal, o qual responderá pelo prosseguimento do definido no presente protocolo, garantindo os resultados nele propostos, bem como o cumprimento do cronograma financeiro definido e a calendarização prevista;
- Afetar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- Disponibilizar à SGMJ e à eBUPi informação relevante que evidencie a execução física e financeira do presente protocolo;
- Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra;
- Elaborar e submeter à SGMJ, sob coordenação da eBUPi, relatórios trimestrais de progresso das atividades desenvolvidas, devidamente documentados sobre a execução física e financeira realizada e com a análise do ponto de situação da execução do presente protocolo, no prazo de 15 dias úteis após o termo do trimestre a que se reporta o relatório;
- Elaborar e remeter anualmente até 30 de novembro o Plano de Atividades do ano seguinte no qual constem as iniciativas a promover com a devida densificação e detalhe, os recursos associados e os objetivos a atingir;



- h) Remeter anualmente até 31 de janeiro do ano seguinte ao qual respeita, um Relatório das Atividades desenvolvidas, devidamente documentado sobre a execução física e financeira realizada e com a análise do ponto de situação da execução do presente protocolo, do qual consta obrigatoriamente a identificação de desvios e a análise prospetiva do trabalho a realizar no ano seguinte;
- i) Comunicar à SGMJ e à eBUPI, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do protocolo ou de parte dele ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente protocolo;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme descrito na Cláusula 10.ª;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no presente protocolo;
- l) Cumprir o enquadramento legal nacional e comunitário em matéria orçamental e financeiro e, ainda, no domínio da contratação pública, sob pena de em caso de infração existir lugar a responsabilização em sede criminal, civil, disciplinar ou contraordenacional dos dirigentes do CCG e seus trabalhadores;
- m) Colocar à disposição da SGMJ e da eBUPI a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento do apoio financeiro;
- n) Comunicar à SGMJ e à eBUPI as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do apoio financeiro;
- o) Conservar os documentos relativos à realização do apoio financeiro, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, durante os prazos fixados na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- p) Efetuar as notificações e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado;
- q) Proceder à publicitação das ações realizadas ao abrigo do apoio financeiro ora concedido ao abrigo do PRR, de acordo com as regras próprias de publicidade desses apoios, nomeadamente em matérias dos logótipos a utilizar e dos respetivos suportes, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis que lhes é aplicável.
- r) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, ou indevidamente utilizadas, no prazo máximo de 90 dias após notificação da SGMJ para o efeito.

Cláusula 7.ª

COMISSÃO DE GESTÃO DO PROTOCOLO

1. É criada uma Comissão de Gestão do Protocolo (doravante designada CGP), a qual tem por missão promover e acompanhar a sua execução.

- a) São designados representantes da SGMJ: Helena Esteves e Pedro Rosa;

- b) São designados representantes da eBUPi: Carla Mendonça;
 - c) São designados por parte da CIMRC: o Primeiro Secretário Executivo e o Coordenador da Intervenção Integrada de Base Territorial do Pinhal Interior.
2. Compete, designadamente, à CGP:
- a) Acompanhar e monitorizar a execução do presente protocolo, de acordo com o cronograma financeiro e o plano de investimento e a calendarização apresentados no anexo ao presente protocolo, bem como os planos e relatórios de atividades a elaborar, e que dele faz parte integrante, com enfoque na evolução dos trabalhos, eventuais obstáculos e coordenação de esforços;
 - b) Propor a adoção de medidas tidas por necessárias ao bom cumprimento do presente protocolo.
3. A CGP reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, convocada pelo Coordenador da eBUPi, na qualidade de responsável pela execução direta do INVESTIMENTO RE-C08-i02.03, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência para a data da reunião.

Cláusula 8.ª

FINANCIAMENTO

1. A SGMJ na qualidade de beneficiário direto do INVESTIMENTO RE-C08-i02.03 “Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial”, da Componente C08 do Plano de Recuperação e Resiliência, obriga-se a transferir para a CIMRC o valor de 2.249.938,25€ (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e oito euros e vinte cinco cêntimos, conforme discriminado no anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.
2. A transferência do montante referido no ponto anterior é realizada do seguinte modo:
 - a) 20% até 30 dias após a assinatura do protocolo, a título de adiantamento;
 - b) 20% até 20 dias após a validação pela eBUPi e SGMJ do 1.º relatório anual de atividades desenvolvidas referente a 2022, conforme previsto na alínea h) da Cláusula 5.ª;
 - c) 20% até 20 dias após a validação pela eBUPi e SGMJ do 2.º relatório anual de atividades desenvolvidas referente a 2023, conforme previsto na alínea h) da Cláusula 5.ª;
 - d) 20% até 20 dias após a validação pela eBUPi e SGMJ do 3.º relatório anual de atividades desenvolvidas referente a 2024, conforme previsto na alínea h) da Cláusula 5.ª;
 - e) 20% até 20 dias após a validação pela eBUPi e SGMJ do relatório final de atividades desenvolvidas que deve ser apresentado até 31/12/2025, conforme previsto na alínea h) da Cláusula 5.ª.
3. Excecionalmente e desde que devidamente fundamentada e demonstrada a necessidade pelo Terceiro Outorgante, pode este requerer a transferência de percentagens diferentes das indicadas nas alíneas do número anterior, situação que fica sujeita a autorização pela SGMJ,



na sequência de parecer obrigatório da eBUPi, desde que exista disponibilidade orçamental que viabilize o requerido.

4. Caso se verifique a aplicação do disposto no número anterior, as restantes percentagens das transferências futuras são reajustadas em conformidade.
5. Caso o CCG não execute as atividades previstas no presente protocolo, a Terceira Outorgante deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 90 (trinta) dias após receção da notificação da SGMJ para o efeito.
6. O pagamento dos apoios financeiros previstos à CIMRC será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN PT50 0010 0000 41067900003 86 por ela titulada criada especificamente para este efeito e utilizada apenas para a sua atividade.

Cláusula 9.ª

DESPESAS ELEGÍVEIS

1. São elegíveis todas as despesas que se destinem exclusivamente à concretização do projeto abrangido pelo presente protocolo, nos termos nele fixados, e na Memória Descritiva que se encontra em anexo e é parte integrante do mesmo, e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.
2. Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Terceiro Outorgante e validadas pela SGMJ, na sequência de parecer obrigatório da eBUPi.
3. Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as medidas adotadas a partir de 1 de fevereiro de 2020.
4. Constituem-se como despesas elegíveis as seguintes tipologias de despesas para o Terceiro Outorgante, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do investimento subjacente ao presente Protocolo e que resultem dos custos reais incorridos com a realização da operação e determinantes para a implementação e funcionamento da mesma, designadamente as que se enquadrarem nas seguintes tipologias:
 - a) Aquisição de serviços a terceiros incluindo assistência técnica e consultoria por entidades prestadoras de serviços, incluindo de formação, suporte ao cliente, comunicação, devidamente certificadas/habilitadas para este fim quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para o projeto;
 - b) Despesas com recursos humanos para a equipa de projeto responsável pelo projeto n.º 20 da RCM 131-A/2021 dedicada às atividades da operação;
 - c) Aquisição de equipamento informático exclusivamente afeto ao projeto;
 - d) Aquisição de software exclusivamente para o projeto;
 - e) Locação ou arrendamento e aluguer de instalações pelo período do projeto, viaturas ou equipamento informático usado exclusivamente e imprescindíveis para a operação;

- f) Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, equipamento de comunicações, desde que devidamente justificado como necessário para a implementação do projeto;
 - g) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
 - h) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução do projeto, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, devidamente fundamentadas e discriminadas pela CIM Coimbra e aceites pela SGMJ;
 - i) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 10% das despesas elegíveis do projeto.
5. Constituem despesas não elegíveis:
- a) Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
 - b) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
 - c) Custos normais de funcionamento do Terceiro Outorgante;
 - d) Aquisição de bens em estado de uso;
 - e) Multas, penalidades e custos de litigação;
 - f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Parceiro Institucional (artigo 16.º do Decreto-Lei nº 53-B/2021, de 23 de junho);
 - g) Juros e encargos financeiros;
 - h) Fundo de maneiio;
 - i) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
 - j) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
 - k) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
 - l) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.



Cláusula 10.º

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do presente protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
2. A obrigação prevista no número anterior abrange todas as equipas a afetar à execução do protocolo.
3. Salvo indicação expressa e escrita, a informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do protocolo, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
4. O dever de confidencialidade mantém-se durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da caducidade do protocolo ou da sua cessação por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 11.º

MODIFICAÇÕES OBJETIVAS

1. As partes outorgantes reconhecem que em função da execução material do projeto objeto do presente Protocolo podem ter lugar modificações objetivas do conteúdo do mesmo, por iniciativa de qualquer das partes, desde que as modificações a introduzir não se traduzam numa alteração significativa do seu objeto, nem coloquem em causa o essencial dos objetivos e resultados contratualizados.
2. As alterações a introduzir no protocolo em função do disposto no número antecedente seguem o regime previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 12.º

ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO

1. A parte interessada na alteração do presente protocolo deve comunicar, por escrito, às outras partes essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração a introduzir ao presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes, convertida em adenda, a qual só produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura por todos os outorgantes.

3. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas ou Anexo, considera-se automaticamente integrada no texto original do protocolo.

Cláusula 13.ª

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no mesmo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução, a SGMJ pode resolver o protocolo, no caso de a CIMRC violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de não execução, execução deficiente do objeto do protocolo ou incumprimento das regras de monitorização, reporte ou outras essenciais para o controlo e acompanhamento em sede de legalidade ou do quadro legal em matéria financeira e orçamental ou de contratação pública.
3. Em caso de incumprimento pela CIMRC, a SGMJ pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
4. A CIMRC pode resolver o protocolo, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do valor do protocolo, excluindo juros.
5. Nas situações especificamente previstas no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à SGMJ, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
6. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 14.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações às outras partes bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento, atestado pela CGP.

5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o número 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

Cláusula 15.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:

- a) SGMJ: pedro.m.rosa@sg.mj.pt e secretariado@sg.mj.pt
- b) eBUPi: geral@ebupi.mj.gov.pt
- c) CIMRC: geral@cim-regiaodecoimbra.pt

2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

3. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17.00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10.00 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 16.ª

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

Cláusula 17.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do presente protocolo, que não possa ser dirimido consensualmente pelas partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

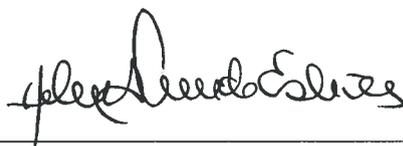
Cláusula 18.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA**

**ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO
DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL
SIMPLIFICADO**



Helena Almeida Esteves



Paulo Madeira

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
DE COIMBRA**



Raúl Soares de Almeida



ANEXO I MEMÓRIA DESCRITIVA

1. ÂMBITO

A presente Memória Descritiva apresenta as características essenciais da operacionalização dos procedimentos necessários para a implementação de um Centro de Competências para a Informação Geoespacial no território da Região Centro, com particular incidência no território do Pinhal Interior, projeto melhor definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 131-A/2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro, que aprova os projetos transformadores das economias locais para a revitalização da região do Pinhal Interior.

Evidenciam-se, igualmente, nos termos da parceria a estabelecer, quais as condições e resultados a atingir para a materialização de um apoio financeiro com enquadramento no subinvestimento “Cadastro da Propriedade Rústica (BUPi)” integrado no Investimento com o código RE-C08-i02, designado por “Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo” da Componente C08 - Florestas do Plano de Recuperação e Resiliência.

2. ENQUADRAMENTO

Os desenvolvimentos tecnológicos das últimas décadas geraram alterações profundas no que diz respeito à recolha, processamento, armazenamento, gestão, disponibilização e utilização da informação geoespacial.

O paradigma da informação geoespacial alterou-se com o aparecimento dos Sistemas Globais de Posicionamento e Navegação por Satélite, a existência de enormes quantidades de dados georreferenciados recolhidos por satélites, a produção e disponibilização de informação georreferenciada pelos cidadãos recorrendo a smartphones, a Internet das Coisas, a generalização da utilização da rede e serviços na nuvem, os serviços baseados na localização e a utilização da informação em tempo real, o aparecimento de veículos não tripulados, entre outros.

Passou-se de informação fundamentalmente produzida e utilizada por profissionais, para informação gerada e utilizada por uma grande diversidade de atores. Por outro lado, uma grande quantidade de informação está disponível de forma aberta, o que potencia a sua utilização para uma maior pluralidade de fins.

O Estado português, através dos vários níveis da administração e dos organismos por si tutelados, e em colaboração com as autarquias locais, deve promover o adequado

planeamento, organização e utilização do território e dos seus recursos, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda com vista ao desenvolvimento sustentável. Para atingir estes objetivos é fundamental a existência de informação geoespacial com detalhe adequado a cada tipo de aplicação, atualizada e de qualidade.

Em Portugal há o reconhecimento da importância da informação geoespacial para realização da justiça e da sustentabilidade através da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Março de 2007, que estabeleceu uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE), com a necessidade de se ultrapassarem os problemas de disponibilidade, qualidade, organização, acessibilidade e partilha das informações geográficas no suporte das políticas públicas. Ressalta no preâmbulo da Diretiva a necessidade de medidas que incidam sobre o intercâmbio, a partilha, o acesso e a utilização de dados interoperáveis e de serviços que sirvam os vários níveis da autoridade pública, e de diferentes sectores.

Ciente da importância estratégica das várias iniciativas que têm vindo a ser adotadas em matéria de ordenamento do território e valorização do interior, o programa do XXII Governo Constitucional refletiu, no elenco das medidas destinadas a reforçar e complementar as ações já em curso, no quadro do reforço do ordenamento do território e governança territorial, o alargamento da informação cadastral simplificada em todo o território nacional associando-a ao cadastro predial e, com vista à identificação e gestão de todos os terrenos sem dono conhecido.

Considerando que foi criada a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 16 de junho, que tem a responsabilidade de garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificada, e o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao Balcão Único do Prédio, incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade, tendo esta Estrutura de Missão sido incumbida de desempenhar as funções do Centro de Coordenação Técnica, previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto e que compete à CIM da Região de Coimbra, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131-A/2021, de 10 de Setembro a missão de implementar os projetos transformadores das economias locais em articulação com as Comunidades Intermunicipais da Região de Leiria, do Médio Tejo, da Beira Baixa e das Beiras e Serra da Estrela é celebrado um protocolo de colaboração e apoio financeiro entre a CIM da Região de Coimbra e a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (eBUPi), do qual a presente Memória Descritiva constitui um anexo, cuja finalidade é a operacionalização de procedimentos necessários para a implementação de um Centro

de Competências para a Informação Geoespacial no território da Região Centro, com particular incidência na do Pinhal Interior.

Com a aprovação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, veio manter-se em vigor e generalizar a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada, instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, a todo o território nacional, promovendo-se igualmente a universalização do BUPi, enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território, demonstrando que o cadastro predial constitui uma ferramenta indispensável para a gestão do território e para o desenvolvimento sustentável de políticas públicas em diferentes domínios.

No sentido de reforçar as medidas relacionadas com a coesão territorial e a valorização do interior foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 131-A/2021, de 10 de Setembro que identifica os projetos transformadores das economias locais para a revitalização da região do Pinhal Interior.

Tendo em vista o cumprimento dos objetivos da segunda linha do PRPI em matéria de ordenamento, planeamento e governança do território, designadamente do espaço florestal, um dos projetos transformadores previstos é a implementação do Centro de Competências Geoespacial para desenvolvimento de projetos-piloto nos concelhos abrangidos. Compete a esta estrutura implementar o cadastro da propriedade rústica, a cartografia digital e o sistema de monitorização da ocupação do solo (DGT); apoiar a expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada/Instituto dos Registos e Notariado, l. P.) e promover o emparcelamento da propriedade rústica.

O presente Protocolo tem por objetivo financiar a criação e dinamização do Centro de Competências para a Informação Geoespacial, com competências e recursos para a partilha e articulação de conhecimentos, capacidades e competências no domínio da informação geoespacial, ancorado nas regiões e nos territórios e congregando partes interessadas como os agentes económicos, os agentes das áreas da investigação, transferência e divulgação de conhecimento de diferentes setores em estreita parceria e com participação ativa dos organismos da administração pública.

Este investimento irá contribuir de forma direta para o entendimento comum Europeu, procurando posicionar Portugal como um dos países mais competentes na exploração de dados geoespaciais na Europa.

A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM Região de Coimbra) tem vindo a articular competências e recursos, com as capacidades instaladas no território e congregando as partes interessadas como os agentes das áreas da investigação, transferência e divulgação de conhecimento de diferentes setores em estreita parceria e com a participação ativa de diversos organismos, nomeadamente ao nível da criação de um sistema de informação geográfica, com informação em tempo real, através de

uma ferramenta indispensável de suporte a políticas de gestão e ordenamento do território.

A CIM Região de Coimbra, orientando-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços à comunidade, tem experiência na implementação, ao nível intermunicipal de projetos de desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, bem como da melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços, tendo constituído uma estrutura interna de apoio a Intervenções Integradas de Base Territorial;

No âmbito territorial do Pinhal Interior, o trabalho desenvolvido pela Universidade de Coimbra integra, entre outros objetivos, a promoção da produção de conhecimento, tecnologia e inovação, mediante a realização de estudos e projetos e tem vindo a formar profissionais com competências para a direção, execução e controlo de qualidade de produtos nas áreas da Cartografia Digital e Sistemas de Informação Geográfica (SIG) (projetos de SIG e infraestruturas de dados geoespaciais); Fotogrametria e Detecção Remota (projetos fotogramétricos aéreos e terrestres e dados geoespaciais adquiridos por sensores óticos, laser e radar); Sistemas e Tecnologias de Posicionamento e Navegação (planeamento, execução e processamento de levantamentos geoespaciais).

Por seu lado, o IPN – Instituto Pedro Nunes, sediado em Coimbra, é o coordenador da ESA BIC Portugal, que faz parte de uma rede de 21 ESA BICs em toda a Europa, que foram criados para potenciar o empreendedorismo e permitir que as economias locais beneficiem de dados e tecnologias espaciais.

A ESA BIC Portugal, apoiada por diversas entidades como a ESA Space Solutions, bem como pela Agência Espacial Portuguesa - Espaço Portugal, tem oferecido apoio técnico, empresarial e financeiro a startups que utilizem tecnologia espacial para aplicações terrestres, que foram responsáveis pela criação de muitos postos de trabalho;

O desenvolvimento conjunto de processos, em diversas áreas, entre estas entidades, em que os profissionais produzem e integram Inteligência Geoespacial em processos de tomada de decisão onde a variável geoespacial é parte integrante do processo social, económico e político, pelo que torna-se pertinente que o Centro de Competências para a Informação Geoespacial seja gerido pela CIM Região de Coimbra, localizando-se assim no seu território, com particular incidência num dos municípios do Pinhal Interior.

O Centro de Competências para a Informação Geoespacial tem como missão explorar as potencialidades da informação geoespacial, gerar desenvolvimentos científicos que respondam concretamente às necessidades identificadas pelos decisores políticos e que sejam capazes de reforçar a interação científica em rede, a capacitação de agentes operacionais e a comunicação com o público.

4

3. OBJETIVO GERAL

O Centro de Competências para a Informação Geoespacial tem como missão apoiar a expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado e explorar as potencialidades da informação geoespacial, gerar desenvolvimentos científicos que respondam concretamente às necessidades identificadas pelos decisores políticos e que sejam capazes de reforçar a interação científica em rede, a capacitação de agentes operacionais e a comunicação com o público.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Centro de Competências para a Informação Geoespacial tem como objetivos:

- Apoiar a expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado;
- Promover atividades de Investigação & Desenvolvimento em matéria de realização e conservação do cadastro e áreas afins, designadamente, do ordenamento do território, do ambiente, da floresta, dos recursos hídricos ou do direito registal;
- Identificar e estimular o valor económico dos dados geoespaciais, potenciando o seu uso pela disponibilização de informação e conhecimento através de serviços e produtos para benefício de particulares, instituições públicas, empresas e outras organizações ou entidades, públicas ou privadas;
- Contribuir para o desenvolvimento e implementação de políticas nacionais relacionadas com as temáticas centrais do Centro de Competências para a Informação Geoespacial;
- Capacitação de recursos humanos no tecido empresarial e do setor público, bem como o desenvolvimento de ações no domínio da formação complementar e profissional;
- Desenvolver um Centro de Documentação Digital, assegurando a respetiva articulação com outros centros que existam ou venham a existir;
- Agilizar a recolha, cruzamento, tratamento e análise de dados bem como a divulgação da informação, incluindo resultados estatísticos;
- Implementar um modelo de negócio para a operação do centro que garanta a sustentabilidade;

- Articular e estreitar o diálogo, permanentemente, com os agentes do território, como as CIM's, através das plataformas comuns que possam existir (ex.: SIG Intermunicipal, CIM-RC) e colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou comunitárias, em trabalhos, estudos, tomadas de decisão ou ações para que seja solicitado ou por sua iniciativa;
- Divulgar e disseminar o conhecimento produzido que contribua para o desenvolvimento, em geral, das temáticas centrais do Centro de Competências, promovendo o desenvolvimento de respetivas metodologias e tecnologias.

5. RESULTADOS A ATINGIR

Os resultados que o Centro de Competências para a Informação Geoespacial procura atingir encontram-se agregados em 4 áreas de atuação:

1) Identificação, organização e gestão da informação geoespacial

- Recolha de informação de campo para o Inventário Florestal, Valorização da Paisagem, da Preservação dos Recursos Naturais e Ordenamento do Território.
- Recolha e Produção informação da Estrutura de Vegetação, Biomassa e Volume de Madeira e para a gestão de riscos naturais ou antropomórficos.

2) Produção e transferência de conhecimento, tecnologia e inovação

- Criação de um programa de estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento de produtos e serviços que utilizem a informação e a tecnologia espacial para aplicações terrestres.
- Estabelecimento de Parcerias com Entidades de Ensino Superior, entidades da Administração Central e Local, entidades de I&DT, Incubadoras, os agentes económicos, os agentes das áreas da investigação, transferência e divulgação de conhecimento de diferentes setores.

3) Capacitação

- iii. Capacitação técnica para o registo e introdução de matrizes no sistema de informação predial simplificada BUPI, acompanhamento e esclarecimento de dúvidas dos técnicos no decorrer do projeto.
- iv. Formação e Certificação dos técnicos municipais como técnicos de cadastro predial.

4) Apoio aos Serviços Cadastro Predial e Ações de Ordenamento

- v. Criação de equipa de controlo de qualidade e monitorização da informação carregada no Sistema de Informação Cadastral Simplificado.
- vi. Apoio às ações de emparcelamento e de estruturação da propriedade rústica.
- vii. Apoio à identificação e desenvolvimento dos mecanismos de compensação de perda de rendimento da propriedade rústica associada à prestação de serviços ambientais no Pinhal Interior.

Objetivo	Indicador	Meta
----------	-----------	------

Identificação, organização e gestão da informação geoespacial		
Recolha de informação de campo para a apoio à produção do Inventário Florestal, Valorização da Paisagem, da Preservação dos Recursos Naturais e Ordenamento do Território	Elaboração de relatório de apoio à produção do Inventário	1
Recolha e produção de informação geoespacial da Estrutura da Vegetação, Biomassa e Volume de Madeira e para a gestão de riscos naturais ou antropomórficos para a elaboração de Planos Intermunicipais	Elaboração de relatório no território do Pinhal Interior	1

Produção e transferência de conhecimento, tecnologia e inovação		
Criação de um programa de estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento de produtos e serviços que utilizem a informação e a tecnologia espacial para aplicações terrestres	Número de empresas apoiadas	10
Estabelecimento de Parcerias com Entidades de Ensino Superior, entidades da Administração Central e Local, entidades de I&DT, Incubadoras, os agentes económicos, os agentes das áreas da investigação, transferência e divulgação de conhecimento de diferentes setores (medida 1.2.2 RCM 1/2018)	Número de protocolos de colaboração e Parcerias instituídas	10
Capacitação		
Formação e Capacitação dos técnicos dos municípios para o registo e introdução de matrizes no sistema de	Técnicos formados	73

informação predial simplificada BUPI, acompanhamento e esclarecimento de dúvidas dos técnicos no decorrer do projeto. -		
Formação e sensibilização de técnicos, dirigentes e decisores para a utilização à informação geoespacial.	Participantes	500
Implementação de programas de outreach, para reforço da atratividade do setor geoespacial enquanto pilar da economia nas e motor de criação de emprego qualificado	Participantes	50

Apoio aos Serviços Cadastro Predial e Ações de Ordenamento		
Criação de equipa de apoio à implementação de cadastro simplificado e de controlo de qualidade e monitorização da informação	Constituição da equipa	1
Apoio às ações de emparcelamento e de estruturação da propriedade rústica e de implementação de modelos de gestão agrupada	Número de iniciativas acompanhadas	10
Identificação e desenvolvimento dos mecanismos de compensação de perda de rendimento da propriedade rústica associada à prestação de serviços ambientais no Pinhal Interior prestação de serviços ambientais em instrumentos de financiamento aplicáveis no Pinhal Interior	Elaboração de Relatório	1
Identificação e desenvolvimento de normas e mecanismos de cooperação intermunicipal no processo de preparação dos respetivos planos de ordenamento do território, e correspondentes adaptações ao PDM, com integração da informação constante dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal na plataforma BUPI, designadamente para composição dos atributos do número de identificação do prédio (NIP)	Elaboração de Relatório	1
Estabelecimento de regras/critérios para dimensionamento dos prédios, por via de planos de ordenamento e gestão que visem a sustentabilidade das explorações	Número de planos acompanhadas	10

6. RESULTADO GLOBAL ESPERADO

A implementação do Centro de Competências procura dar resposta a um conjunto de objetivos, cujo resultados se podem identificar em quatro vetores:

- 1) Aumentar e melhorar o conhecimento sobre a propriedade e o espaço rústico e promover o ordenamento sustentado do espaço através de medidas de gestão integrada que valorizem as funções ecológicas, sociais, económicas e culturais dos territórios;
- 2) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território;
- 3) Organizar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correta localização das atividades, um equilibrado desenvolvimento socioeconómico e a valorização da paisagem;
- 4) promover uma política de ordenamento e reconversão agrária e de desenvolvimento florestal, de acordo com os condicionalismos ecológicos e sociais do país.

7. CRONOGRAMA DAS INICIATIVAS

Para alcançar os objetivos propostos é necessário estabelecer um conjunto de vetores estruturantes dos trabalhos a desenvolver como forma de balizar as competências que deverá deter e as atividades e ações que se pretende implementar, estruturada em cinco vetores:

- Integração de informação geoespacial: Implementação e capacitação de recursos para a identificação, organização, agregação, armazenamento e disponibilização de dados e informação geoespacial existente, de acordo com os princípios FAIR (Findable, Accessible, Interoperable and Reusable).
- Inovação geoespacial: Desenvolver novas tecnologias, novos processos e novos métodos de obtenção, tratamento, armazenamento e disponibilização de informação geoespacial (e.g. inteligência geoespacial, data mining e ciência dos grandes dados, computação quântica, tecnologia blockchain, dados abertos, ciência cidadã, acesso livre).
- Geração de informação geoespacial: Criação de dados e informação (por iniciativa própria ou mediante solicitação externa), designadamente:
 - a. Implementação de ferramentas de apoio ao ordenamento do território, com enfoque na caracterização do espaço rural e da estrutura fundiária;
 - b. Reforço da competitividade das cadeias de valor associadas a fileiras dependentes de uma gestão sustentável do território, ambiente e património;
 - c. Monitorização de atividades ou ocorrências pontuais e apoio ao combate à criminalidade ambiental (e.g. abate de árvores protegidas, focos de poluição)

em Estações de Tratamento de Águas Residuais - ETARS ou emissários subfluviais, limpeza de florestas ou faixas de gestão de combustíveis);

d. Monitorização da evolução de processos naturais (e.g. erosão, espécies invasoras) ou antrópicos (redução da cobertura vegetal, impermeabilização do solo);

e. Monitorização de interferências entre as atividades e processos e os indicadores sociais (dados epidemiológicos, movimentos populacionais).

- **Comunicação associada à informação geoespacial:** Codificação, descodificação e tratamento (nomeadamente em linguagem visual, linguagem jurídica ou linguagem clara) da informação para utilização em diferentes contextos, e para diferentes públicos, diferentes âmbitos geográficos ou diferentes fins.
- **Capacitação:** Formação e sensibilização de técnicos, dirigentes e decisores para a utilização das novas potencialidades associadas à informação geoespacial para melhoria dos processos de decisão e políticas públicas. Implementação de programas de outreach com componentes pedagógicas significativas, apostando no reforço da atratividade do setor geoespacial enquanto pilar estruturante da economia nas próximas décadas e motor de criação de emprego qualificado.

QUADRO RESUMO

Ações:	2022	2023	2024	2025
Recrutamento de RH's				
Adaptação de Infraestruturas e aquisição de Equipamentos e Serviços				
Diagnóstico das fontes de informação, com definição dos critérios funcionais de organização para a criação da Infraestruturas de Dados Espaciais				
Criação de equipa de apoio à implementação do cadastro predial e controlo de qualidade da informação cadastral				

Formação e sensibilização de técnicos, dirigentes e decisores				
Promover atividades de Investigação & Desenvolvimento e de estímulo ao Empreendedorismo				
Constituir, manter e desenvolver um Centro de Documentação Digital,				
Divulgar e disseminar a informação o conhecimento produzido				

O Centro de Competências para a Informação Geospacial desenvolve as suas atividades nas seguintes áreas de atuação:

Conhecimento:

- Desenvolver metodologias e apoiar o trabalho dos municípios e das equipas técnicas de acompanhamento, envolvidos no processo de revisão dos Planos Diretores Municipais (PDM), permitindo integrar a informação resultante das normas regulamentares e do programa de execução, da planta de ordenamento e da planta de condicionantes no âmbito da informação a disponibilizar através do número de identificação do prédio (NIP);
- Promover atividades de Investigação & Desenvolvimento em matéria de realização e conservação do cadastro e áreas afins, designadamente, do ordenamento do território, do ambiente, da floresta, dos recursos hídricos ou do direito registal;
- Promover a produção e transferência de conhecimento, tecnologia e inovação para o tecido económico e social

Económico:

- Identificar e estimular o valor económico dos dados geospaciais, potenciando o seu uso pela disponibilização de informação e conhecimento através de serviços e produtos para benefício de particulares, instituições públicas, empresas e outras organizações ou entidades, públicas ou privadas;
- Implementação de programas de outreach com componentes pedagógicas significativas, apostando no reforço da atratividade do setor geospacial enquanto pilar estruturante da economia nas próximas décadas e motor de criação de emprego qualificado.

Político:

- Contribuir para o desenvolvimento e implementação de políticas nacionais relacionadas com as temáticas centrais do Centro de Competências para a Informação Geoespacial;

Capacitação:

- Capacitação de recursos humanos no tecido empresarial e do setor público, bem como o desenvolvimento de ações no domínio da formação complementar e profissional;

- Sensibilização de técnicos, dirigentes e decisores para a utilização das novas potencialidades associadas à informação geoespacial para melhoria dos processos de decisão e políticas públicas.

Operação e Sustentabilidade:

- Constituir, manter e desenvolver um Centro de Documentação Digital, assegurando a respetiva articulação com outros centros que existam ou venham a existir;

- Agilizar a recolha, cruzamento, tratamento e análise de dados bem como a divulgação da informação, incluindo resultados estatísticos;

- Implementar um modelo de negócio para a operação do centro que garanta a sustentabilidade.

Cooperação: – Articular e estreitar o diálogo, permanentemente, com os agentes do território, como as CIM's, através das plataformas comuns que possam existir (ex.: SIG Intermunicipal, CIM-RC) e colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou comunitárias, em trabalhos, estudos, tomadas de decisão ou ações para que seja solicitado ou por sua iniciativa;

Disseminação:

- Divulgar e disseminar o conhecimento produzido que contribua para o desenvolvimento, em geral, das temáticas centrais do Centro de Competências, promovendo o desenvolvimento de respetivas metodologias e tecnologias;

8. PLANO DE INVESTIMENTO E CRONOGRAMA DE INVESTIMENTO

Encontra-se previsto o financiamento operações que visem a instalação, criação e dinamização do primeiro Centro de Competências para a Informação Geoespacial no território da Região Centro, com particular incidência na do Pinhal Interior.



São consideradas as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação e determinantes para a implementação e funcionamento da mesma, designadamente as que se enquadram nas seguintes tipologias:

- a) Aquisição de serviços a terceiros incluindo assistência técnica e consultoria por entidades prestadoras de serviços devidamente certificadas/habilitadas para este fim quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para o projeto;
- b) Despesas com recursos humanos para a equipa de projeto responsável pelo projeto n.º 20 da RCM 131-A/2021 dedicada às atividades da operação;
- c) Aquisição de equipamento informático exclusivamente afeto ao projeto;
- d) Aquisição de software exclusivamente para o projeto;
- e) Locação ou arrendamento e aluguer de instalações pelo período do projeto, viaturas ou equipamento informático usado exclusivamente e imprescindíveis para a operação;
- f) Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, equipamento de comunicações, desde que devidamente justificado como necessário para a implementação do projeto;
- g) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- h) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução do projeto, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, devidamente fundamentadas e discriminadas pela CIM Coimbra e aceites pela SGMJ;
- i) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 10% das despesas elegíveis do projeto.

